

1929, a seguinte transferência de verba no orçamento do Ministério da Marinha do corrente ano económico:

Do n.º 2) para o n.º 1) do artigo 100.º, capítulo 4.º, 2.000\$.

6.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública, 14 de Agosto de 1939.—O Chefe da Repartição, *R. Quintanilha*.

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS E COMUNICAÇÕES

Administração Geral dos Correios, Telégrafos e Telefones

Decreto n.º 29:838

Reconhecendo-se a necessidade de modificar algumas das taxas fixadas pelo decreto n.º 28:480, de 18 de Fevereiro de 1938, para a exploração, pela Administração Geral dos Correios, Telégrafos e Telefones, dos serviços de anúncios nas estações, nas listas dos assinantes dos telefones, nas cadernetas de selos e no rosto dos bilhetes postais ordinários;

Com fundamento no disposto na base v da lei n.º 1:959, de 3 de Agosto de 1937, e no artigo 2.º do decreto n.º 28:256, de 6 de Dezembro de 1937;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, nos termos do § 2.º do seu artigo 80.º, o seguinte:

Artigo 1.º As taxas a que alude o artigo único do decreto n.º 28:480, de 18 de Fevereiro de 1938, passam a ser as seguintes:

Anúncios nas estações:

Taxas por semestre:

	Por decímetro quadrado
Centrais de Lisboa e Pôrto	1\$00
Lisboa-Norte, urbanas de Lisboa e Pôrto e estações das sedes dos distritos	\$80
Restantes estações de 1.ª classe	\$60
Estações de 2.ª, 3.ª e 4.ª classes	\$40

Taxas por trimestre ou fracção:

Centrais de Lisboa e Pôrto	\$60
Lisboa-Norte, urbanas de Lisboa e Pôrto e estações das sedes dos distritos	\$50
Restantes estações de 1.ª classe	\$35
Estações de 2.ª, 3.ª e 4.ª classes	\$25

Anúncios afixados em mais de quinze estações, 5 por cento de desconto.

Anúncios afixados em mais de trinta estações, 10 por cento de desconto.

Anúncios nas listas dos telefones:

2.ª e 3.ª faces da capa, cada	970\$00
4.ª face da capa	1.450\$00
Uma página	380\$00
1/2 página	210\$00
1/4 de página	110\$00
1/8 de página	65\$00
Uma orla de página	95\$00
1/2 orla de página	70\$00
1/4 de orla de página	45\$00
Uma repetição de inscrição simples	19\$00
Por cada repetição de inscrição simples além da primeira	9\$50
Inscrição em tipo de destaque	19\$00
Uma repetição de inscrição em tipo de destaque	29\$00
Por cada repetição de inscrição em tipo de destaque além da primeira	14\$00
Indicação da profissão no texto — por palavra	2\$50
Publicidade repetida — 10 por cento de desconto.	

Anúncios nas cadernetas de selos:

Taxas para inserção de anúncios em 10:000 cadernetas:

2.ª face da capa	400\$00
3.ª face da capa	300\$00

4.ª face da capa	500\$00
Fólias intercalares	300\$00

Idem em 5:000 cadernetas:

2.ª face da capa	250\$00
3.ª face da capa	180\$00
4.ª face da capa	300\$00
Fólias intercalares	180\$00

Anúncios nos bilhetes postais ordinários:

Em 10:000 bilhetes postais	400\$00
Em 5:000 bilhetes postais	250\$00

Art. 2.º É de conta do anunciante o pagamento do imposto do selo devido.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 18 de Agosto de 1939.—ANTÓNIO DE OLIVEIRA SALAZAR—*Duarte Pacheco*.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO NACIONAL

10.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 29:839

Com fundamento no disposto no § 1.º do artigo 17.º do decreto n.º 16:670, de 27 de Março de 1929, e no artigo 37.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, nos termos do § 2.º do seu artigo 80.º, o seguinte:

Artigo único. São transferidas no orçamento do Ministério da Educação Nacional para o ano económico de 1939 as seguintes importâncias:

CAPÍTULO 3.º

Direcção Geral do Ensino Superior e das Belas Artes

Instrução universitária

Universidade de Coimbra

Faculdade de Medicina

Despesas com o pessoal:

Do artigo 93.º — Remunerações certas ao pessoal em exercício:

1) Pessoal dos quadros aprovados por lei 30.000\$00

Do artigo 94.º — Remunerações accidentais:

2) Gratificações pela regência de cursos práticos 40.500\$00 70.500\$00

Para o artigo 94.º — Remunerações accidentais:

1) Gratificações pela acumulação do serviço de regências 70.500\$00

Instrução artística

Museu Regional de Évora

Despesas com o material:

Do artigo 500.º — Despesas de conservação e aproveitamento do material:

2) De móveis:

a) Outros móveis:

Despesas com a restauração do mobiliário exposto e quadros e conservação da colecção de ourivesaria e tecidos 2.000\$00

Para o artigo 499.º — Aquisições de utilização permanente:

1) Aquisição de móveis:

a) Outros móveis, incluindo obras de arte 2.000\$00

CAPÍTULO 5.º

Direcção Geral do Ensino Técnico

Ensino industrial e comercial

Instituto Industrial de Lisboa

Despesas com o pessoal:

Do artigo 680.º — Remunerações certas ao pessoal em exercício:

1) Pessoal dos quadros aprovados por lei . . . 35.000\$00

Para o artigo 681.º — Remunerações accidentais:

1) Horas extraordinárias ao pessoal docente . . . 35.000\$00

Escolas industriais, comerciais e industriais comerciais

Escola Industrial e Comercial Francisco de Holanda, em Guimarães

Despesas com o material:

Do artigo 712.º — Material de consumo corrente:

1) Matérias primas e produtos acabados ou meio acabados para usos industriais 2.000\$00

Para o artigo 711.º — Despesas de conservação e aproveitamento do material:

2) De móveis:

a) Máquinas, aparelhos, instrumentos e utensílios 2.000\$00

Este decreto foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública, nos termos da parte final do artigo 37.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 18 de Agosto de 1939. — ANTÓNIO DE OLIVEIRA SALAZAR — *António Faria Carneiro Pacheco*.